



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 693, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que vierem a adotar legalmente crianças no Município, farão jus a desconto de vinte por cento no valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – No caso da adoção de crianças que à época da efetivação estiverem com idade superior a cinco anos, ou de adolescentes, o desconto a que se refere o “caput” será de quarenta por cento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes  
- Prefeito -